

Proc. 2 617/42

(CP-54-42)

1943

VUS/ZM.

Efetuada a transferência de contribuições na qual se acha a "joia" incluída, não mais é de se impor pagamento dessa "joia".

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alfredo Horta, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 22 de maio de 1942, que negou provimento ao recurso interposto do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rodo Mineira de Viagão, impondo ao recorrente a obrigação de promover o recolhimento aos cofres daquela Caixa de "joia" devida:

PRELIMINARMENTE

CONSIDERANDO que o recurso está dentro do prazo estabelecido no decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, e versa sobre matéria de direito;

DE MERITIS

CONSIDERANDO que o recorrente alega ter recolhido ao "Montepio Civil" a importância relativa à "joia" que a instituição lhe cobra, a qual foi transferida englobadamente com suas contribuições, alegação esta que não é contestada pela Caixa;

CONSIDERANDO que o recorrente foi aposentado sob o regime da Lei 5 109, de 20 de dezembro de 1926, não se lhe podendo, pois, aplicar os dispositivos do art. 43 do dec. 20 465, de 1 de outubro de 1931;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

Proc. 2 617/42

- 2 -

M.T.I.C. — T.I. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sessão plena, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso,  
para o fim de ser o recorrente dispensado do pagamento da "jain"  
que lhe é cobrada.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1943.

a) Silvestre Pericles Presidente

a) Ozéas Motta Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 11/3/43.

Publicado no Diário da Justiça em 11/3/43.